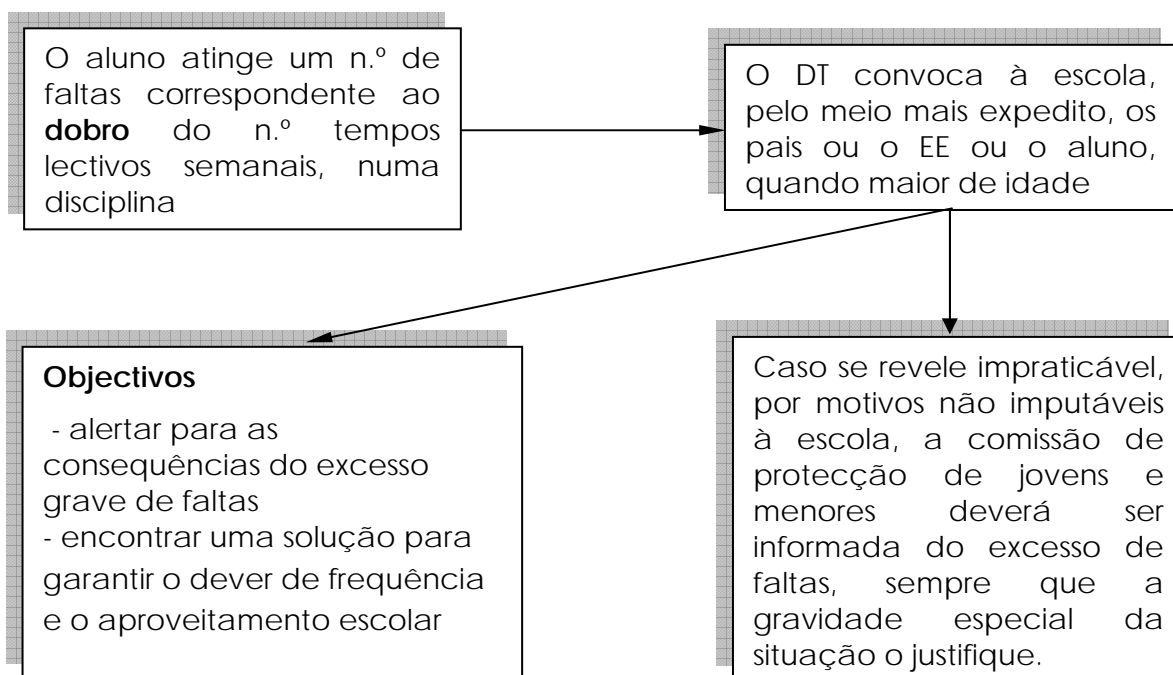


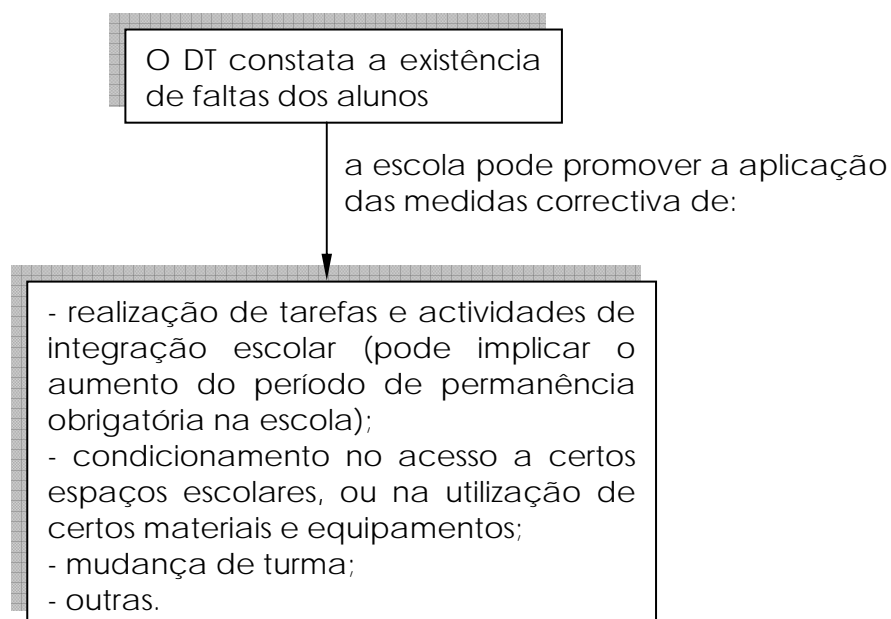
ESTATUTO DO ALUNO DOS ENSINOS BÁSICO E SECUNDÁRIO LEI N.º 3/2008

SÍNTESE DOS ART.º 21.º e 22.º

EXCESSO GRAVE DE FALTAS



EFEITOS DAS FALTAS



EFEITOS DAS FALTAS

O aluno atinge um **n.º total** de faltas correspondente ao **triplo** de tempos lectivos semanais, numa disciplina

O aluno atinge um **n.º** de faltas injustificadas correspondente ao **dobro** de tempos lectivos semanais, numa disciplina

1.º Avaliam-se os efeitos da aplicação das medidas correctivas.

2.º O aluno realiza uma prova de recuperação, na(s) disciplina(s) em que ultrapassou o limite de faltas.

Caso o aluno **não obtenha aprovação na prova**, o Conselho de Turma:

- pondera a justificação ou injustificação das faltas;
- o período lectivo e o momento em que a realização da prova ocorreu;
- os resultados obtidos nas restantes disciplinas

e determina:

- o cumprimento de um plano de acompanhamento especial e a consequente realização de uma nova prova;
- a retenção do aluno, quando esteja inserido no âmbito da escolaridade obrigatória ou a frequentar o ensino básico, mantendo-o, no ano lectivo seguinte, no mesmo ano de escolaridade;
- a exclusão do aluno que se encontre fora da escolaridade obrigatória, com a impossibilidade desse aluno frequentar, até ao final do ano lectivo em curso, a disciplina ou disciplinas em relação às quais não obteve aprovação na referida prova.

Caso o aluno **obtenha aprovação na prova**:

- o aluno retoma o seu percurso escolar normal;
- a escola determina os efeitos administrativos das faltas injustificadas dadas pelos alunos antes da realização da prova de recuperação.

A **não comparência do aluno à realização da prova**, quando não justificada, determina a sua retenção ou exclusão (n.º 5 do art.º 22º).